



Fls. nº 32
Ass.: Rita

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 04 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, COMO A SEGUIR SE LÊ.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIBECA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.607.258/0001-77, com sede à Avenida Almirante Barroso s/n.º, Centro de Muribeca/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Gestor Municipal de Saúde o Srº FABIANO DOS SANTOS SILVA, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 07.000.820/0001-22, com Inscrição Municipal nº 8001, com sede a Rua E nº 12, Conjunto Albano Franco CEP nº 49.940-000, neste ato sendo representada por sua Sócia a Sra. Valdinete de Oliveira Colares, portador do R.G. nº 718.548 – SSP/SE e CPF nº 366.247.055-15, adiante denominada CONTRATADA, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Prestação de Serviços Internet, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIBECA/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei n.º 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2021 (Dois mil e vinte um).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º Av. Almirante Barroso, s/n, Centro de Muribeca/SE, CEP nº 49.780-00 – CNPJ nº 11.607.258/0001-77

Email: licitacaomuribeca@yahoo.com



Fls. nº 33
Ass.: Rita

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.666/93;

- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a esta Secretária Municipal de Saúde do Município de Muribeca ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando o FMS de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se com a garantia abrangendo as falhas em condições normais de uso, não resultando nenhum custo adicional para a Saúde;
- e) Como também dar manutenção nos serviços de internet; fazer visitas periódicas para manutenção preventiva;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;

5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor mensal é de **RS 500,00 (Quinhentos reais) totalizando o valor do contrato de RS 6.000,00 (Seis mil reais) correspondente a 12 (Doze) meses**, levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL
1	150 Mbps	Sede da Secretaria de Saúde	12 Meses	RS 300,00
2	100 Mbps	Clinica de Saúde da Família	12 Meses	RS 200,00

Parágrafo Primeiro – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

Av. Almirante Barroso, s/n, Centro de Muribeca/SE, CEP nº 49.780-00 – CNPJ nº 11.607.258/0001-77
Email: licitacaomuribeca@yahoo.com



Nº 34
SS.: Rita

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas do FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL e TRABALHISTA;

Parágrafo Primeiro – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data início para a nova contagem de prazo que disporá a Secretaria para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

3011 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2026 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
FR 12110000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços será atestada pelo Secretário Municipal de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Av. Almirante Barroso, s/n, Centro de Muribeca/SE, CEP nº 49.780-00 – CNPJ nº 11.607.258/0001-77
Email: licitacaomuribeca@yahoo.com



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o Sr. **FABIANO DOS SANTOS SILVA, Gestora de Contrato e o Sr. FLÁVIO SILVA DOS SANTOS como fiscal de contrato**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL

14.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Aquidabã, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Muribeca/SE, 04 de Janeiro de 2021

Fabiano dos Santos Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FABIANO DOS SANTOS SILVA

CONTRATANTE

Valdinete de Oliveira Colares

COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET-LTDA

VALDINETE DE OLIVEIRA COLARES

CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Flávio Bettis A. Junior 04.262.345-89*
2. *Rita de Cassia Vieira dos Santos Figueiredo*